



ERSE

ENTIDADE REGULADORA  
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

ERSE **FORMA**  
O CONHECIMENTO INDISPENSÁVEL  
PARA ESCLARECER O CONSUMIDOR

# MEDIÇÃO E FATURAÇÃO

## ELETRICIDADE E GÁS NATURAL

Julho de 2024

**EDIFÍCIO RESTELO**

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1, 3º  
1400-113 Lisboa



**Phone:** + (351) 21 303 32 00  
**Fax:** + (351) 21 303 32 01



**Email:** [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
**url:** <http://www.erse.pt>

# Agenda

---

1. **Controlo metrológico legal**
2. Leituras locais e remotas (contadores em rede inteligente)
3. Anomalias de medição e leitura
4. Consumos reais e consumos estimados
5. Forma e conteúdos da fatura
6. Periodicidade de faturação
7. Acertos de faturação (incluindo prescrição e caducidade)
8. Questões práticas



# 1. Controlo metrológico legal

---

- Controlo metrológico legal – conjunto de atividades de metrologia legal que incluem o controlo legal dos instrumentos de medição, a vigilância metrológica e o conjunto das operações que consistem em examinar e estabelecer o estado de um instrumento de medição e determinar as respetivas características metrológicas [DL 29/2022, art.º 4.º, n.º 1, al. a)]



- Descomplicando:
  - visa garantir o rigor das medições
  - constitui uma obrigação do Estado
  - defende o consumidor

# 1. Controlo metrológico legal

---

- O controlo metrológico legal obedece:
  - ao regime geral aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 29/2022](#), de 7 de abril
  - às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico Legal dos Métodos e dos Instrumentos de Medição, aprovado pela [Portaria n.º 211/2022](#), de 23 de agosto
  - e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos contadores utilizados nos setores elétrico e do gás, a [Portaria n.º 321/2019](#), de 19 de setembro.



# 1. Controlo metrológico legal

---

- É neste quadro (legal e regulamentar) que se estabelecem:
  - as operações compreendidas pelo controlo metrológico legal (aprovação de modelo, primeira verificação, **verificação periódica** e **verificação extraordinária**), a sua particularização à comercialização e colocação em serviço, a periodicidade da verificação (periódica) dos contadores
  - a identificação das entidades competentes no domínio do controlo metrológico legal: cabe ao **Instituto Português da Qualidade, I. P.**, na sua condição de Instituição Nacional de Metrologia, assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal
  - a determinação de que o controlo metrológico legal é aplicável às RA (sem prejuízo das adaptações decorrentes da sua estrutura administrativa própria)

# 1. Controlo metrológico legal

---

- Verificação periódica
  - operações destinadas a verificar se o contador mantém a qualidade metrológica
  - contadores de energia elétrica ou de gás: segmento doméstico – 12 anos
- Verificação extraordinária
  - operações destinadas a verificar se o contador permanece nas condições regulamentares
  - sempre que qualquer das partes suspeite ou detete defeito no seu funcionamento
  - responsabilidade pelos encargos (laboratório acreditado):
    - entidade que solicitou a verificação extraordinária, nos casos em que a mesma comprove que o equipamento funciona dentro dos limites de tolerância definidos
    - proprietário do equipamento (em regra, o operador da rede), nas restantes situações
    - ERSE (RRC)

# 1. Controlo metrológico legal

- IPQ: participa na elaboração e revisão de regulamentação metrológica europeia e internacional, e promove e elabora legislação nacional de controlo metrológico



- Guias de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (ainda) dispõem acerca de metrologia, por razões históricas

## Agenda

---

1. Controlo metrológico legal
2. **Leituras locais e remotas (contadores em rede inteligente)**
3. Anomalias de medição e leitura
4. Consumos reais e consumos estimados
5. Forma e conteúdos da fatura
6. Periodicidade de faturação
7. Acertos de faturação (incluindo prescrição e caducidade)
8. Questões práticas

## 2. Leituras locais e remotas (contadores em rede inteligente)

- O consumo é obtido por **leitura** ou por estimativa (ponto 4)
- Leitura — valores de energia elétrica ou de gás natural, recolhidos do equipamento de medição pelo operador da rede ou pelo cliente

- Leitura pode ser local ou remota

- Local: efetuada junto do equipamento de medição



- Remota (ou telecontagem): efetuada através de sistemas de comunicação à distância



## 2. Leituras locais e remotas (contadores em rede inteligente)

---

- Segmento doméstico:
  - Eletricidade: @1T2024 **90%** contadores inteligentes, **78%** integrados em rede inteligente
    - Portugal continental: 100%@final2024
    - Região Autónoma da Madeira: 100%@final2025
    - Região Autónoma dos Açores: 100%@final 2028
    - Rede inteligente: leitura remota, diária
    - Cliente pode continuar a comunicar a leitura, mas: 1) em regra, é desnecessário e 2) nalguns casos, é insuficiente (tarifários dinâmicos, mobilidade elétrica, autoconsumo)
  - Gás: todas as leituras são recolhidas localmente

## 2. Leituras locais e remotas (contadores em rede inteligente)

- O operador da rede de distribuição informa o cliente quando a instalação passa a estar integrada em rede inteligente
- Os clientes podem aceder aos seus dados de consumo na plataforma online disponibilizada pelo operador da rede de distribuição. Exemplo: [Balcão digital da E-REDES](#)

The screenshot shows a web interface for 'balcaodigital@e-redes.pt/premises/detail'. It displays technical data for a smart meter installation. The data is organized into sections: 'Dados técnicos', 'Dados do titular', and 'Acesso a dados de consumo'. The 'Dados técnicos' section contains a table with the following information:

Nº CONTRATO	NÍVEL TENSÃO	TIPO INSTALAÇÃO	MÁXIMA ADMISSÍVEL	INSTALADA	CONTRATADA
[REDACTED]	Baixa tensão (BT)	Doméstico	10,35 kVA	-	6,9 kVA

Nº CONTADOR	TIPO CONTADOR	FASES	CICLOS	PERÍODOS	CICLO DE LEITURA
[REDACTED]	Rede Inteligente	Monofásica	3	3	Dia 31 de cada mês

Below this, there is a section for 'POSTO DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS' with the value 'Não'. The 'Dados do titular' and 'Acesso a dados de consumo' sections are currently collapsed.

## 2. Leituras locais e remotas (contadores em rede inteligente)

---

- Leitura extraordinária (RRC, art.º 37.º)
  - se, por facto imputável ao cliente, após duas tentativas, não for possível o acesso ao contador, para efeitos de leitura, durante um período que não deve ultrapassar quatro meses consecutivos, e não existindo qualquer comunicação de leitura por parte do cliente durante esse período, o operador da rede deve realizar uma leitura extraordinária
  - data para leitura ( → se não se realizar por FIC → interrupção)
  - preço regulado a pagar pelo cliente
  - associada a uma lógica de leitura local periódica
    - gás
    - setor elétrico: BTN não integrada em rede inteligente

## Agenda

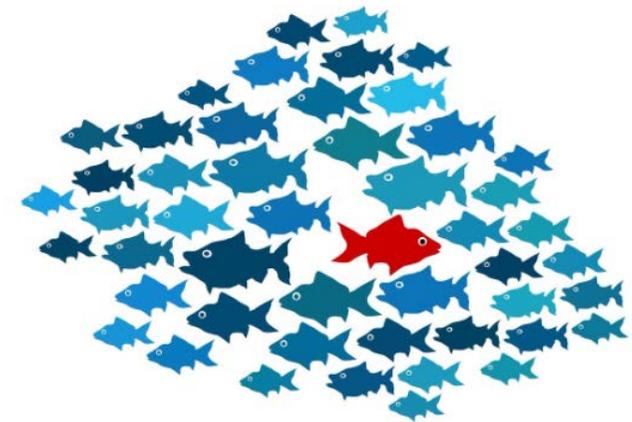
---

1. Controlo metrológico legal
2. Leituras locais e remotas (contadores em rede inteligente)
3. **Anomalias de medição e leitura**
4. Consumos reais e consumos estimados
5. Forma e conteúdos da fatura
6. Periodicidade de faturação
7. Acertos de faturação (incluindo prescrição e caducidade)
8. Questões práticas

## 3. Anomalias

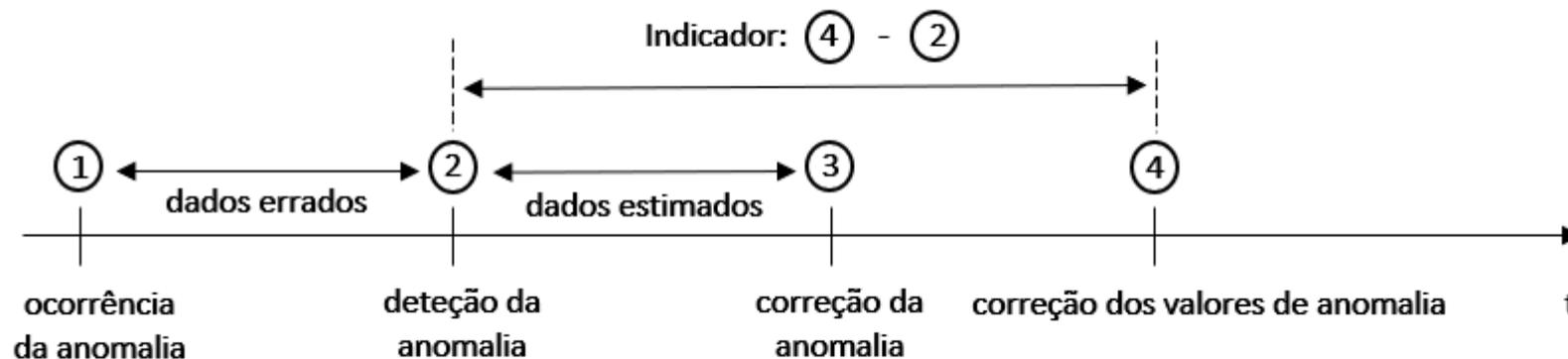
---

- Anomalia - o que se desvia da norma; irregularidade
- Quadro regulamentar
  - [Regulamento de Relações Comerciais](#) (art.º 33.º, 39.º, 42.º, 48.º)
  - Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de dados
    - [Setor elétrico](#) (ponto 30)
    - [Setor do gás](#) (ponto 22)
- Tipos de anomalia
  - medição
  - leitura
- Exemplos de anomalia: avarias, erros de medição, erros de ligação, erros de leitura por acesso local ou remoto (comunicação), desvio do relógio



### 3. Anomalias

- Os erros resultantes de anomalias são corrigidos pelo operador de rede em função da melhor estimativa durante o período em que a anomalia se verificou (características da instalação, regime de funcionamento, valores das grandezas anteriores à data de ocorrência da anomalia)
- A correção dos erros deve cumprir o padrão para o indicador previsto no [Regulamento da Qualidade de Serviço](#) (em curso)



- Anomalias → erros e estimativas → acertos de faturação

## Agenda

---

1. Controlo metrológico legal
2. Leituras locais e remotas (contadores em rede inteligente)
3. Anomalias de medição e leitura
- 4. Consumos reais e consumos estimados**
5. Forma e conteúdos da fatura
6. Periodicidade de faturação
7. Acertos de faturação (incluindo prescrição e caducidade)
8. Questões práticas

## 4. Consumos reais e consumos estimados

---

- As faturas podem apresentar consumos reais e/ou consumos estimados; as leituras prevalecem sobre as estimativas
- Sempre que não existe informação sobre a leitura real do contador, os consumos podem ser estimados para faturação
- Causas para estimativa
  - Periodicidade de leitura (bimestral, trimestral) superior à periodicidade de faturação (mensal)
    - para evitar a faturação com base em valores estimados, o cliente pode comunicar a leitura, nas datas e nos meios indicados na própria fatura
  - Desalinhamento entre ciclos de faturação (operador → com; com → cliente)
  - Anomalias de medição ou leitura

## 4. Consumos reais e consumos estimados

---

- Particularização às redes inteligentes de energia elétrica (100%@final2024)
  - o apuramento dos dados para faturação é responsabilidade dos operadores de rede
  - os dados para faturação devem corresponder a leituras reais
  - admitem-se dados estimados pelos operadores de rede apenas na presença de anomalia
  - a não disponibilização de dados, parcial ou total, pelos operadores de rede, só é aceitável em situação de absoluta excecionalidade (e.g., ciberataque aos sistemas dos operadores de rede). Nesse caso, é permitida aos comercializadores a realização de estimativas para faturação aos seus clientes (utilizando os métodos regulamentarmente estabelecidos).
  - os comercializadores não podem, por sua iniciativa, produzir estimativas para faturação aos clientes, nomeadamente se motivadas por desalinhamento entre ciclos de faturação

## 4. Consumos reais e consumos estimados

---

- Só podem ser utilizados os métodos de estimativa previstos nos Guias de Medição
  - eletricidade
    - “Perfil” (consumo médio diário ponderado pelos perfis de consumo)
    - “Consumo fixo” (acordado valor de consumo médio mensal)
  - gás
    - “Perfil” (consumo médio diário ponderado pelos perfis de consumo)
    - “Histórico homólogo simples” (consumo médio diário tendo por base o período homólogo do ano anterior)
    - “Histórico homólogo corrigido” (pondera o HHS pelo consumo médio diário relativo aos quatro meses anteriores para o ano n e para o ano n-1)
  - cliente opta; se não optar, aplica-se o método “Perfil”
- Mudança de comercializador (gás, taxa de mudança < 20%): comunicar leitura em data próxima da mudança, diminuir conflitualidade (perfil anual do consumo, apuramento de carteiras, aplicação de tarifário)

## Agenda

---

1. Controlo metrológico legal
2. Leituras locais e remotas (contadores em rede inteligente)
3. Anomalias de medição e leitura
4. Consumos reais e consumos estimados
5. **Forma e conteúdos da fatura**
6. Periodicidade de faturação
7. Acertos de faturação (incluindo prescrição e caducidade)
8. Questões práticas

## 5. Forma e conteúdos da fatura

---

- Forma da fatura:
    - Lei dos serviços públicos essenciais (Lei n.º 23/96, de 26 de julho)
      - *“O utente tem direito a uma fatura que especifique devidamente os valores que apresenta.”* (art. 9.º, n.º 1)
    - Regulamento de Relações Comerciais dos Sectores Elétrico e do Gás (Regulamento n.º [827/2023](#), de 28 de julho)
      - *“A fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica ou de gás é enviada **preferencialmente em suporte eletrónico**, salvo se o cliente optar por recebê-la em papel, não podendo daí decorrer qualquer acréscimo de despesa para o mesmo.”* (art. 45.º, n.º 1)
-  Forma escrita (papel ou eletrónica)

## 5. Forma e conteúdos da fatura

---

- **Conteúdo da fatura**

- Alguns elementos essenciais:

- Valor total a pagar
    - Prazo e meio(s) de pagamento
    - Período de faturação
    - Preço da energia (unitário e total)
    - Preço dos encargos fixos (potência contratada e escalão de consumo)
    - Os consumos reais e estimados
    - As datas e meios para a comunicação de leituras
    - As taxas e os impostos
    - O valor do desconto da Tarifa Social, quando aplicável
    - A diferença entre o valor pago e o que pagaria com a tarifa regulada (eletricidade)



# 5. Forma e conteúdos da fatura

- Conteúdo da fatura:



Estudo da ERSE sobre a fatura junto dos consumidores

## 5. Forma e conteúdos da fatura

---

- Conteúdo da fatura:
  - Lei dos serviços públicos essenciais (Lei n.º 23/96, de 26 de julho)
    - “Quanto ao serviço de fornecimento de energia elétrica, a fatura referida no n.º 1 deve discriminar, individualmente, o montante referente aos **bens fornecidos ou serviços prestados**, bem como **cada custo referente a medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral** (geralmente denominado de custo de interesse económico geral), e **outras taxas e contribuições previstas na lei.**” (art. 9.º, n.º 4)
  - Regulamento de Relações Comerciais dos Sectores Elétrico e do Gás (Regulamento n.º [827/2023](#), de 28 de julho)
    - “A fatura deve incluir **todos os elementos constantes da legislação aplicável**, incluindo em todo o caso o **custo total da energia para o cliente, excluindo as taxas e os impostos aplicáveis**, de forma harmonizada com os **elementos indicados no Anexo I.**” (art. 45.º, n.º 2)
    - “A fatura deve incluir a informação relativa à **data do termo do período de fidelização**” (art. 19.º, n.º 11)

## 5. Forma e conteúdos da fatura

---

- **Conteúdo da fatura:**
  - Anexo I RRC (Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro)
    - Obrigação de apresentação de fatura detalhada:
      - Potência contratada, incluindo o preço/Capacidade ou escalão de consumo a considerar na fatura;
      - Datas e meios para a comunicação de leituras;
      - Consumos reais e estimados;
      - Preço da energia ativa/Preço unitário dos termos faturados;
      - Valor global da tarifa de acesso às redes e os preços das respetivas variáveis de faturação;
      - Valor global das tarifas de energia e de comercialização, correspondendo este ao valor da fatura relativa ao fornecimento de eletricidade/gás deduzido dos encargos com taxas e impostos e do valor global da tarifa de acesso às redes referido na alínea anterior;
      - Período de faturação e prazo limite de pagamento;
      - Taxas discriminadas;
      - Impostos discriminados;
      - Condições, prazos e meios de pagamento;
      - Consequências do não pagamento (juros, interrupção, inibição mudança de comercializador).

## 5. Forma e conteúdos da fatura

---

- **Conteúdo da fatura:**
  - Anexo I RRC (Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro)
    - Outros elementos:
      - Distribuição do consumo médio de energia pelos dias da semana e horas do dia, com base em valores reais de consumo
      - Hiperligação que remeta para uma plataforma eletrónica de dados de energia que permita a visualização dos consumos médios da instalação de consumo
      - Informação sobre ofertas de energia elétrica ou de gás, considerando-se, para o efeito:
        - a) os meios disponibilizados pelo operador logístico de mudança de comercializador e de agregador designadamente a hiperligação para o portal Poupa Energia;
        - b) Os meios disponibilizados pela ERSE, designadamente as hiperligações para o Simulador de Preços de Energia e para o Simulador de Rotulagem de Energia.
      - Informação que permita ao consumidor, em cada momento, conhecer a sua situação contratual (menção obrigatória de existência de valores em dívida, quando aplicável, e pela explicitação do número de meses até ao fim da vigência do contrato, sem prejuízo de se concretizar os termos em que se processa a sua respetiva renovação.
      - Informação relativa à data do termo do período de fidelização, de acordo com o disposto no RRC.

## Agenda

---

1. Controlo metrológico legal
2. Leituras locais e remotas (contadores em rede inteligente)
3. Anomalias de medição e leitura
4. Consumos reais e consumos estimados
5. Forma e conteúdos da fatura
- 6. Periodicidade de faturação**
7. Acertos de faturação (incluindo prescrição e caducidade)
8. Questões práticas

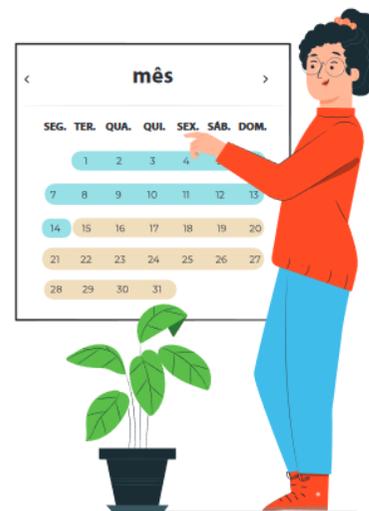
## 6. Periodicidade da faturação

---

- Lei dos serviços públicos essenciais (Lei n.º 23/96, de 26 de julho)
  - “A fatura...deve ter uma periodicidade mensal.” (art. 9.º, n.º 2)
- Regulamento de Relações Comerciais dos Sectores Elétrico e do Gás (Regulamento n.º [827/2023](#), de 28 de julho)
  - “**Salvo acordo em contrário** no interesse do cliente, os comercializadores devem emitir as faturas com uma periodicidade **mensal**.”
  - *Sempre que a periodicidade da faturação acordada nos termos do número anterior **não for observada**, o **pagamento** do valor exigido pode ser **fracionado em prestações mensais, a pedido do cliente**, considerando o período de faturação apresentado a pagamento, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade, devendo o comercializador informar previamente o cliente do direito ao pagamento fracionado.*
  - *Se o incumprimento da periodicidade da faturação resultar de facto não imputável ao cliente, às prestações mensais previstas no número anterior **não podem crescer quaisquer juros legais ou convencionados.**” (art. 44.º)*

## 6. Periodicidade da faturação

- Modalidades de periodicidade de faturação mais comuns:
  - Mensal (regra e sempre que o consumidor assim desejar)
  - Bimestral (por vontade e com o acordo do cliente)
  - Anual (acordos de conta certa) (por vontade e com o acordo do cliente)



## Agenda

---

1. Controlo metrológico legal
2. Leituras locais e remotas (contadores em rede inteligente)
3. Anomalias de medição e leitura
4. Consumos reais e consumos estimados
5. Forma e conteúdos da fatura
6. Periodicidade de faturação
7. **Acertos de faturação (incluindo prescrição e caducidade)**
8. Questões práticas

## 7. Acertos de faturação

Os acertos de faturação podem ser motivados, principalmente, por:

- Anomalia de funcionamento do contador
- Faturação baseada em estimativas de consumo
- Correção de erros de medição, leitura e de faturação



Legislação e regulamentação aplicáveis:

- Lei dos Serviços Públicos Essenciais (artigos 10.º e 12.º)
- Regulamento de Relações Comerciais (artigos 48.º, 49.º, 53.º, 242.º e 352.º)
- Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (SE – Diretiva 5/2016 de 26/02 e SG – Diretiva 7/2018 de 28/03)
- Diretiva n.º 8/2015, de 27 de maio (SE)

## 7. Acertos de faturação

---

### Acertos de faturação a favor do cliente:

- O pagamento deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto, salvo declaração expressa em sentido diverso por parte do cliente

### Acertos de faturação a favor do comercializador:

- O pagamento do valor exigido pode ser fracionado em prestações mensais, a pedido do cliente, considerando o período de faturação apresentado a pagamento e o número de meses objeto de acerto
- O comercializador deve informar previamente o cliente do direito ao pagamento fracionado

## 7. Acertos de faturação

---

### Acertos de faturação decorrentes de estimativas de consumo:

- Devem ser utilizados os dados recolhidos por leitura direta do contador (operador da rede de distribuição ou cliente)
- Quando o acerto de faturação resultar num valor igual ou superior ao do consumo médio mensal referente aos últimos seis meses, o operador de rede de distribuição deve informar o comercializador e este deve apresentar ao cliente, na fatura de acerto, um plano de regularização mensal do valor em dívida
- A apresentação na fatura de um plano de regularização não prejudica o direito de o cliente optar pelo pagamento integral do valor em dívida
- O plano de regularização deve conter o máximo de 12 prestações mensais e o valor a regularizar em cada fatura não deve exceder 25% do consumo médio mensal

## 7. Acertos de faturação

---

### Acertos de faturação decorrentes de estimativas de consumo (cont.):

- **A prestação mensal será o maior dos seguintes valores:**
  - O valor monetário correspondente a 25% do consumo médio mensal dos seis meses imediatamente anteriores à fatura de acerto
  - O valor monetário de 5 euros
- O consumo médio mensal é determinado tendo por base as duas últimas leituras diretas (reais) no período dos seis meses anteriores (quociente entre o consumo apurado entre as datas das duas leituras reais e o número de dias entre as mesmas datas, multiplicado posteriormente por 30 dias)
- **Não estão abrangidas por este regime:**
  - As instalações de consumo que iniciaram ou reiniciaram o fornecimento nos últimos seis meses
  - Modalidades de pagamento de quantia fixa (conta certa)

## 7. Acertos de faturação

### Situações específicas de acertos de faturação:



- **Início e fim do contrato de fornecimento**
  - O consumo é determinado por leitura direta ou, em caso de anomalia de medição ou de leitura, por estimativa de consumo
- **Períodos de faturação que abrangem alteração de tarifário**
  - Devem ser aplicados os preços vigentes em cada período (anterior e posterior à data de entrada em vigor do novo tarifário), distribuídos de forma diária e uniforme
- **Mudança de comercializador**
  - O cliente deve receber do comercializador cessante uma única fatura contendo o acerto final de contas, no prazo máximo de 6 semanas após a efetivação da mudança
  - Para efeitos de apuramento dos valores a repercutir em cada contrato, na mudança de comercializador, com períodos de faturação diferentes, deve considerar-se a distribuição diária e uniforme

## 7. Acertos de faturação

### Prescrição e caducidade:



- Os regimes de prescrição e caducidade aplicam-se, exclusivamente, ao fornecimento de eletricidade e gás natural, não abrangendo outros serviços que possam ser incluídos na fatura (serviços adicionais ou opcionais).
  - A falta de pagamento não permite a interrupção do fornecimento quando seja invocada a prescrição ou a caducidade, nos termos e pelos meios previstos na lei.
  - Se por facto imputável ao cliente não foi possível obter a leitura direta do contador, o comercializador não será responsável pela inobservância das regras relativas aos acertos de faturação.
- \* Os acertos de faturação dos operadores das redes de distribuição aos comercializadores, decorrentes do uso das redes dos respetivos clientes, não podem ocorrer em prazo que exceda seis meses desde a data do último acerto.

## Agenda

---

1. Controlo metrológico legal
2. Leituras locais e remotas (contadores em rede inteligente)
3. Anomalias de medição e leitura
4. Consumos reais e consumos estimados
5. Forma e conteúdos da fatura
6. Periodicidade de faturação
7. Acertos de faturação (incluindo prescrição e caducidade)
8. **Questões práticas**

## 8. Escalões de gás natural

---

- **É possível pedir a revisão dos escalões?**
  - A escolha do escalão de consumo é feita pelo cliente no momento da contratação (o comercializador deve prestar aconselhamento na escolha)
  - O operador da rede de distribuição verifica anualmente a adequação do escalão de consumo (primeira verificação 12 meses após a celebração do contrato)
  - Se durante os 12 meses o limite do escalão de consumo for ultrapassado, o operador da rede deve atribuir o escalão superior
  - (art. 59.º Reg. Relações Comerciais)
    - 1.º escalão (até 220 m<sup>3</sup> por ano)
    - 2.º escalão (221-500 m<sup>3</sup> por ano)
    - 3.º escalão (501-1000 m<sup>3</sup> por ano)
    - 4.º escalão (1001-10 000 m<sup>3</sup> por ano)

## 8. Prescrição de consumos

---

- **Pode o comercializador chamar o operador da rede de distribuição (ORD) ao processo?**
- No âmbito de um processo de reclamação, é o comercializador que tem de aplicar (quando aplicável) a prescrição.
- O ORD pode ser contactado para que o cliente saiba quando foram registadas e comunicadas leituras reais, tanto pelo cliente como pela entidade responsável pela resolução do conflito (tribunal arbitral)





---

**ERSE** **FORMA**  
O CONHECIMENTO INDISPENSÁVEL  
PARA ESCLARECER O CONSUMIDOR

EDIFÍCIO RESTELO  
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1, 3º  
1400-113 Lisboa  
**Portugal Phone:** +(351) 21 303 32 00  
**Fax:** +(351) 21 303 32 01 • **e-mail:** erse@erse.pt  
**url:** <http://www.erse.pt>